

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO - CAPITAL****Processo 0831159-07.2009.8.26.0100*****Acordo – Grupo CAO A***

A **Massa Falida do Banco Santos S.A.**, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a homologação do acordo entabulado com as diversas empresas do denominado “Grupo CAO A” (**Doc. 01**), explicitando a seguir algumas informações pertinentes:

2. As diversas empresas que compõe o Grupo CAO A, bem como o espólio do Sr. Carlos Alberto de Oliveira Andrade, estão sendo demandados judicialmente pela Massa Falida do Banco Santos S.A. em diversos processos judiciais, a saber:

- **Execução de título extrajudicial nº 0081691-57.2005.8.26.0100** (Banco Santos x Ulug, Sr. Carlos e CAO A Montadora)
  - a. **Embargos à execução nº 1098297-21.2020.8.26.0100** (Sr. Carlos e Ulug x Banco Santos)

- **Ação monitória nº 0098705-54.2005.8.26.0100** (Banco Santos x Sr. Carlos e Ulug)
  - a. Cumprimento provisório de sentença nº 0022616-96.2019.8.26.0100 (Banco Santos x Sr. Carlos e Ulug)
  - b. Cumprimento provisório de sentença nº 0040133-17.2019.8.26.0100 (Prestes e Silveira Advogados Associados x Sr. Carlos e Ulug)
  - c. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 0009241-91.2020.8.26.0100 (Banco Santos x CAO A Montadora, Hyundai CAO A, CAO A Patrimonial Ltda., CAO A Family Participações S/A/, CAO A International Limited e CAO A International Corporation)
  - d. Incidente de desconsideração da personalidade jurídica nº 0014269-40.2020.8.26.0100 (Prestes e Silveira Advogados Associados x CAO A Patrimonial Ltda.)
- **Ação Rescisória nº 2266482-14.2020.8.26.0000** (Sr. Carlos e Ulug x Banco Santos)
  - a. Ação monitória nº 0098705-54.2005.8.26.0100 (Sr. Carlos e Ulug x Banco Santos)
- **Ação Declaratória nº 0098255-14.2005.8.26.0100** (Ulug, Hyundai CAO A, Sr. Carlos e Sra. Izabela)
  - a. Cumprimento provisório de sentença nº 0023351-32.2019.8.26.0100 (Banco Santos x Sr. Carlos e Ulug)
  - b. Reconvenção na ação declaratória nº 0098255-14.2005.8.26.0100 (Banco Santos)
  - c. Cumprimento provisório de sentença nº 0040154-90.2019.8.26.0100 (Prestes e Silveira Advogados Associados x Sr. Carlos, Ulug e Hyundai CAO A)

3. Nos últimos meses, considerada a maturação dos processos em andamento, as tratativas para que todos esses litígios pudessem ser solucionados por intermédio de um acordo se intensificaram. Ultimadas essas tratativas, os devedores reconheceram e concordaram em saldar todos os seus débitos junto à massa falida mediante o pagamento do montante de **R\$ 440.000.000,00**, na forma a seguir descrita:

- 1) **Entrada: R\$ 100 milhões** (23% do valor total de R\$ 440.000.000,00), já transferidos em 25/03, conforme comprovante anexo (**Doc. 02**);
- 2) **Saldo Remanescente:** O valor total remanescente de R\$ 340.000.000,00, será pago em **36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas**, com vencimento iniciando 30 dias após o pagamento do valor de entrada, parte por compensação dos valores inscritos no quadro geral de credores do Banco Santos, sendo: (i) **R\$ 690.869,98** em nome da Conver Administradores de Consórcios Ltda.; (ii) **R\$ 7.686,12** em nome da Hyundai Caoa do Brasil Ltda., e parte por levantamento dos valores históricos de: (i) **R\$ 8.947.118,60** bloqueados nas contas da CAO A Montadora no processo nº 0081691-57.2005.8.26.0100; (ii) **R\$ 1.045.000,00** depositados na ação rescisória nº 2266482-14.2020.8.26.0000.
- 3) **Aplicações/Créditos:** Será pago R\$1,00 mediante dação em pagamento das aplicações relacionados no acordo que estejam em posse das empresas do Grupo CAO A, com a renúncia de todos os direitos, com exceção a eventuais créditos, direitos e títulos detidos contra a Massa Falida das Invest Santos.
- 4) A Taxa de Juros aplicada será de 1,00% ao mês;
- 5) A Correção monetária se dará pela Taxa Referencial (TR), calculada sobre o saldo devedor (principal) e pago concomitantemente à parcela devida no mês;

4. A propósito, no que diz respeito aos honorários advocatícios decorrentes dessa dívida reconhecida no acordo celebrado com a massa falida, o devedor também reconheceu e concordou em pagar aos advogados que representaram a massa falida nos processos já citados, o montante correspondente a 10% do valor do acordo realizado com a massa falida, conforme termos do Instrumento Particular de Transação assinado em apartado (**Doc. 03**).

5. Como de praxe e em linha com os ditames legais impostos à uma massa falida quando da disposição de seus ativos, situação que está bem demonstrada nos instrumentos de acordo celebrados, há necessidade de submissão dos instrumentos para homologação pelo juízo falimentar.

6. Diante de todo o aqui exposto, **REQUER-SE** a V. Exa. a homologação do presente acordo, consubstanciado nos Instrumentos Particulares de Transação ora anexados, ouvidos previamente o falido, credores e o representante do Ministério Público, nos termos do art. 22, § 3º da Lei 11.101/2005, ressaltando que eventuais esclarecimentos adicionais podem ser solicitados no endereço eletrônico [bancosantos@adjud.com.br](mailto:bancosantos@adjud.com.br)

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 25 de março de 2022.



**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
Vânio Cesar Pickler Aguiar  
p/ Administradora Judicial

**Luiz Gustavo N. Camargo**  
OAB/SP 233.190

# Massa Falida do **BANCO SANTOS**

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

**MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A**, CNPJ: 58.257.619/0001-66, neste ato representada pela sua administradora judicial ADJUD Administradores Judiciais Ltda., CNPJ: 14.227.154/0001-25, com endereço na Rua Tabapuã, 474, 8º andar, conj. 84 a 88, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-001, essa por sua vez, representada por Vânio Cesar Pickler Aguiar, CPF: 017.384.459-68, nomeada pelo MM. Juiz da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, nos autos do processo nº 0065208-49.2005.8.26.0100, doravante denominada **CREatora** e, de outro lado;

**ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE** ("Sr. Carlos"), representado por sua inventariante, Sra. Izabela Molon Luchesi de Oliveira Andrade, CPF: 250.983.108-90;

**IZABELA MOLON LUCHESI DE OLIVEIRA ANDRADE**, viúva, CPF: 250.983.108-90, residente e domiciliada à Rua Suécia, 212, Jardim Europa, CEP 01446-000, São Paulo/SP ("Sra. Izabela").

**ULUG-ES DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** ("Ulug"); **CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS LTDA.** ("CAOA Montadora"); **HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA.** ("Hyundai CAOA"); **CAOA PATRIMONIAL LTDA.**; **CAOA FAMILY PARTICIPAÇÕES S/A**; **CAOA INTERNATIONAL LIMITED**; e **CAOA INTERNATIONAL CORPORATION**, ("EMPRESAS DEVEDORAS") representadas por Marcelo de Oliveira Elias, advogado inscrito na OAB/SP 188.868-B;

Doravante denominados **DEVEDORES** e, em conjunto com a CREATORA, "Partes".

### **CONSIDERANDO:**

1. QUE estão em tramite entre as Partes, os processos a seguir:
  - (a) execução de título extrajudicial 0081691-57.2005.8.26.0100, movida pelo Banco Santos contra a Ulug, o Sr. Carlos e a CAOA Montadora, assim como os seus respectivos incidentes e recursos; e a.1) embargos à execução 1098297-21.2020.8.26.0100, opostos pelo Sr. Carlos e Ulug contra o Banco Santos;
  - b) ação monitória 0098705-54.2005.8.26.0100, movida pelo Banco Santos contra o Sr. Carlos e Ulug, e seus respectivos cumprimentos

# Massa Falida do BANCO SANTOS

de sentença, recursos e incidentes, a exemplo; b.1) cumprimento provisório de sentença 0022616-96.2019.8.26.0100, originalmente instaurado pelo Banco Santos contra Sr. Carlos e Ulug; b.2) cumprimento provisório de sentença 0040133-17.2019.8.26.0100, originalmente instaurado por Prestes e Silveira Advogados Associados ("Prestes e Silveira") contra Sr. Carlos e Ulug; b.3) incidente de desconsideração da personalidade jurídica 0009241-91.2020.8.26.0100, movido pelo Banco Santos contra CAO A Montadora, Hyundai CAO A, CAO A Patrimonial Ltda., CAO A Family Participações S/A, CAO A International Limited e CAO A International Corporation; b.4) incidente de desconsideração da personalidade jurídica 0014269-40.2020.8.26.0100, movido por Prestes e Silveira contra a CAO A Patrimonial Ltda.

- c) ação rescisória 2266482-14.2020.8.26.0000, movida pelo Sr. Carlos e pela Ulug contra o Banco Santos, relativamente à ação monitoria 0098705-54.2005.8.26.0100; e,
- d) ação declaratória 0098255-14.2005.8.26.0100, movida por Ulug, Hyundai CAO A, Sr. Carlos e Sra. Izabela, assim como os respectivos cumprimentos de sentença, recursos e outros incidentes, a exemplo: d.1) do cumprimento provisório de sentença 0023351-32.2019.8.26.0100, instaurado pelo Banco Santos contra Sr. Carlos e Ulug; d.2) da reconvenção na ação declaratória 0098255-14.2005.8.26.0100, movida pelo Banco Santos; d.3) cumprimento provisório de sentença 0040154-90.2019.8.26.0100, instaurado por Prestes e Silveira contra Sr. Carlos, Ulug e Hyundai CAO A.
2. QUE os DEVEDORES defendem, dentre outras alegações, terem aplicado recursos em empresas ligadas, direta ou indiretamente ao controlador do Banco Santos, no montante estimado em R\$ 67 milhões, sendo que na (i) empresa Santospar Investimentos, Participações e Negócios S.A., constam: a) R\$ 5.946.681,80 em nome da Ulug; b) R\$ 1.443.392,46 em nome de Hyundai CAO A; c) R\$ 289.665,34 em nome de CAO A Comércio de Veículos Importadora Ltda; d) R\$ 1.816.375,55, em nome de S Motors Comércio, Importação e Exportação Ltda.; e, e) R\$ 3.500.507,11, em nome de Elivel Automotores Ltda; e, (ii) na empresa Sanvest Participações S.A. estão registrados R\$ 31.560.775,21 em nome de Ulug, de acordo com a relação em anexo.
3. QUE os DEVEDORES tiveram penhorados nas contas da CAO A Montadora o montante de R\$ 31.944.202,13, valores estes já levantados em 2020 pelo Banco Santos.
4. QUE, nas referidas ações, as Partes controvertem sobre a existência e a extensão de pretensões ou valores perseguidos pela CREDORA, de modo que há interesse de todos em encerrar amigavelmente os litígios de forma célere e eficiente, compondo os interesses de forma satisfatória e eliminando as incertezas para as Partes;

# Massa Falida do BANCO SANTOS

5. QUE os DEVEDORES vêm mantendo tratativas de acordo com o Administrador Judicial há vários anos, que se intensificaram desde novembro de 2019 com várias reuniões entre as Partes.

## **RESOLVEM:**

Transacionar entre si, tornando certo e ajustado o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

**Cláusula Primeira:** Com o objetivo de encerrar o litígio, as várias ações e todos os recursos e incidentes delas decorrentes, sem importar que qualquer delas reconheça o direito pleiteado pela outra nas ações mencionadas, os DEVEDORES reconhecem a dívida de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões) como líquida, certa e exigível e as EMPRESAS DEVEDORAS se propõem a pagar e a CREDORA concorda, para sua liquidação, em receber o referido crédito, na forma prevista a seguir nas letras A e B:

- A. Pagamento à CREDORA do valor de R\$ 440.000.000,00 da seguinte forma:

(i) R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) até 25 de março de 2022; e

(ii) R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões), atualizados na forma do Parágrafo Primeiro desta cláusula, em até 36 parcelas de igual valor, mensais e consecutivas, sendo a primeira parcela paga dentro de 30 (trinta) dias a partir do pagamento mencionado no item anterior, parte por compensação com valores inscritos no quadro geral de credores do Banco Santos em nome de empresas ligadas ao grupo CAO A, sendo R\$ 690.869,98 em nome da Convex Administradora de Consórcios Ltda., CNPJ: 58.919.903/0001-50, e R\$ 7.686,12 em nome da Hyundai Caoa do Brasil Ltda., CNPJ: 03.518.732/0001-66, e parte por levantamento do valor histórico de R\$ 8.947.118,60 (oito milhões novecentos e quarenta e sete mil cento e dezoito reais e sessenta centavos) bloqueados nas contas da CAO A Montadora em virtude de decisão proferida no processo 0081691-57.2005.8.26.0100, e de R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais), depositados na ação rescisória 2266482-14.2020.8.26.0000.

- B. R\$1,00 (um real) mediante dação em pagamento das aplicações ou créditos relacionados ao final em anexo ou que estejam em posse dos DEVEDORES ou da CAO A Comércio de Veículos Importadora Ltda., Convex Administradora de Consórcios Ltda., Elivel Automotores Ltda., S Motors Comércio, Importação e Exportação Ltda., incluindo cópias juntadas a processos mantidos entre as Partes, com a renúncia de todos os direitos ali expostos, com exceção a eventuais créditos, direitos e títulos detidos contra a Massa Falida da Invest Santos.

# Massa Falida do BANCO SANTOS

Parágrafo Primeiro: Os valores mencionados no caput da letra A serão atualizados, desde a data da assinatura do acordo, pela Taxa Referencial de Juros (TR), acrescidos de juros de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento e sempre cobrados mensalmente ou pro rata die sobre o saldo devedor remanescente.

Parágrafo Segundo: Os valores mencionados na *Cláusula Primeira, letra A*, deverão ser pagos no Banco do Brasil (001) à Massa Falida do Banco Santos S/A, CNPJ: 58.257.619/0001-66, na conta corrente de nº 7020-3, agência 1911-9. Alternativamente, por algum motivo de força maior, será facultado o pagamento dos respectivos valores em conta vinculada ao processo principais do Banco Santos de nº 0065208-49.2005.8.26.0100.

Parágrafo Terceiro: Eventuais custas e/ou despesas processuais remanescentes, se houver, serão de responsabilidade das EMPRESAS DEVEDORAS, ficando a seu cargo o recolhimento na ocasião em que forem exigidos.

Parágrafo Quarto: Os honorários a serem pagos aos advogados da CREDORA, definidos em 10% de acordo com a política de acordos em vigor, obedecerão o mesmo fluxo de pagamentos à Massa Falida, conforme instrumento de transação ajustado em apartado.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do quanto mais previsto neste instrumento, a produção de seus efeitos está condicionada ao pagamento da parcela prevista na Cláusula Primeira, Letra A, item (i).

**Cláusula Segunda:** No mesmo prazo para o pagamento da primeira parcela prevista na Cláusula Primeira, letra A, item (ii), os DEVEDORES apresentarão petições na execução 0081691-57.2005.8.26.0100 e na ação rescisória 2266482-14.2020.8.26.0000, requerendo sejam os respectivos valores históricos de R\$ 8.947.118,60 (oito milhões novecentos e quarenta e sete mil cento e dezoito reais e sessenta centavos) e R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais), com seus devidos acréscimos, liberados ao Banco Santos, mediante a expedição do correspondente mandado de levantamento para a CREDORA.

**Cláusula Terceira:** Em até 15 (quinze) dias úteis contados da data do prazo de recurso da homologação do acordo, desde que na sua ocorrência não seja concedido efeito suspensivo, as EMPRESAS DEVEDORAS e/ou a CAO A Comércio de Veículos Importadora Ltda., Convef Administradora de Consórcios Ltda., Elivel Automotores Ltda., S Motors Comércio, Importação e Exportação Ltda. cederão à CREDORA os créditos listados no **Doc. 01**, por meio da celebração de Instrumentos de Cessão.



# Massa Falida do BANCO SANTOS

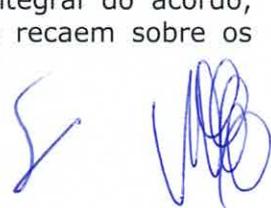
**Cláusula Quarta:** Todos os impostos, taxas e multas incidentes e quaisquer despesas que eventualmente a CREDORA venha a incorrer, em face dos questionamentos judiciais envolvendo exclusivamente o mencionado crédito em dação, até a data da sua concretização, serão de exclusiva responsabilidade das EMPRESAS DEVEDORAS, que se obrigam a liquidá-los tão logo sejam constatados, podendo ainda ser-lhes cobrado judicialmente.

**Cláusula Quinta:** As EMPRESAS DEVEDORAS e/ou a CAO A Comércio de Veículos Importadora Ltda., Convef Administradora de Consórcios Ltda., Elivel Automotores Ltda., S Motors Comércio, Importação e Exportação Ltda., nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeiam e constituem a CREDORA, em caráter irrevogável e irreatável, sua bastante procuradora, para o fim especial de representá-la na assinatura de quaisquer instrumentos públicos ou particulares, que visem promover a efetiva transferência dos créditos oriundos dos títulos oferecidos em Dação, junto a quaisquer repartições, podendo a CREDORA, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos de rratificação, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, iniciando-se o prazo do mandato ora outorgado quando da homologação definitiva do presente acordo.

**Cláusula Sexta:** Caso os DEVEDORES necessitem vender algum dos ativos depositados, bloqueados, averbados, anotados e/ou constrictos em cada processo, recurso ou incidente listados no *CONSIDERANDO 01*, e desde que a decisão de homologação do acordo não seja reformada ou suspensão, a CREDORA liberará, aos seus titulares originais, tantos bens quanto forem necessários.

**Parágrafo Primeiro:** A Massa Falida irá assinar como anuente em eventual escritura de compra e venda, desde que os recursos obtidos com a venda dos ativos liberados sejam direcionados ao pagamento do saldo devedor remanescente.

**Parágrafo Segundo:** Após o pagamento de 12 parcelas previstas no item II, A, da Cláusula Primeira e desde que não haja recurso pendente de julgamento no Tribunal de Justiça de São Paulo que busque a reforma da decisão de homologação do acordo, serão liberados 30% das garantias em valor e mantidos os outros 70% constrictos/avverbados. Obedecendo as condições anteriores, após o pagamento de 24 parcelas serão liberados outros 30% das garantias em valor e mantidos 40% das garantias. Ao final das 36 parcelas e desde que não haja recurso pendente de julgamento no Tribunal de Justiça de São Paulo que busque a reforma da decisão de homologação de acordo, considerando o pagamento integral do acordo, serão liberadas todas as constrictões e averbações que recaem sobre os ativos dos DEVEDORES.



# Massa Falida do BANCO SANTOS

**Cláusula Sétima:** O não pagamento, na data de seu vencimento, de quaisquer das parcelas previstas na *letra A* da *Cláusula Primeira* e no *Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira*, implicará no retorno ao *status quo ante*, abatidos eventuais pagamentos parciais realizados e retornando as garantias a não ser os imóveis que foram liberados aos DEVEDORES.

**Parágrafo Único:** Qualquer tolerância no recebimento das parcelas não significará perdão ou novação do acordo ora pactuado, com o pagamento sendo acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito em aberto.

**Cláusula Oitava:** Como o presente acordo está condicionado à homologação do D. Juízo da Falência, fica estabelecido que:

**Parágrafo Primeiro:** Após a comprovação do primeiro pagamento dos valores do ato, mencionados na *Cláusula Primeira, letra A (i)*, as partes, juntas ou de forma isolada, solicitarão a suspensão das ações mencionadas no *Considerando 1*.

**Parágrafo Segundo:** Se a decisão homologatória mencionada no "*caput*" desta se tornar definitiva, e as EMPRESAS DEVEDORAS cumprirem com os pagamentos descritos na *Cláusula Primeira, letra A* e no *Parágrafo Quarto da Cláusula Primeira*, as Partes outorgarão a mais ampla, plena, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, que será informada ao MM. Juízo da 12ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, para extinção das ações, recursos e incidentes a elas relacionadas, mencionados no *CONSIDERANDO 1*.

**Parágrafo Terceiro:** Na eventualidade da decisão homologatória mencionada no "*caput*" não ocorrer ou, vier a sofrer reforma, por força de eventual recurso, as partes acordam retornar ao "*status quo ante*", nos seguintes termos: a) os valores pagos por este acordo não serão devolvidos, mas, abatidos do montante total devido; b) ficará sem efeito a dação em pagamento das aplicações ou créditos mencionados no item B da *Cláusula Primeira*, que retornarão para a titularidade dos DEVEDORES e/ou da Caa Comercio de Veículos Importadora Ltda., Convef Administradora de Consórcios Ltda., Elivel Automotores Ltda., S Motors Comércio, Importação e Exportação Ltda e c) as garantias remanescentes serão mantidas.

**Cláusula Nona:** O presente acordo é firmado pelas partes em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, para todos os fins e efeitos de direito.

**Cláusula Décima:** Uma via do presente acordo será encaminhada a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, em face da condição falimentar a que está submetida a CREDORA, para fins de homologação do presente Instrumento.

# Massa Falida do BANCO SANTOS

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, especificamente a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

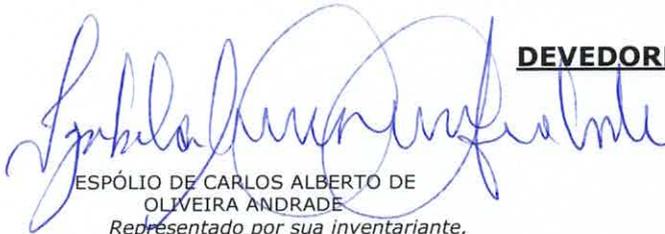
São Paulo, 23 de março de 2022

**CREDORA**



MASSA FALIDA DO BANCO SANTOS S/A  
ADJUD Administradores Judiciais Ltda  
Vânio Cesar Pickler Aguiar

**DEVEDORES**



ESPÓLIO DE CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA ANDRADE  
Representado por sua inventariante,  
Izabela Molon Luchesi de Oliveira Andrade



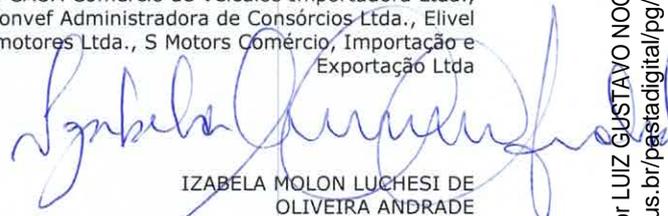
IZABELA MOLON LUCHESE DE OLIVEIRA ANDRADE

Pelas EMPRESAS DEVEDORAS

Pela CAO A Comércio de Veículos Importadora Ltda.,  
Convex Administradora de Consórcios Ltda., Elivel  
Automotores Ltda., S Motors Comércio, Importação e  
Exportação Ltda



MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS  
OAB/SP 188.868-B

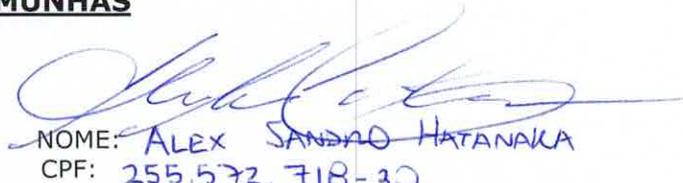


IZABELA MOLON LUCHESE DE OLIVEIRA ANDRADE

**TESTEMUNHAS**



NOME: Messias de Azevedo  
CPF: 301.263.158-50



NOME: ALEX SANDRO HATANAKA  
CPF: 255.572.718-30

# Massa Falida do BANCO SANTOS

## Doc. 01

### **Relação dos créditos a serem cedidos de acordo com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS entre a Massa Falida do Banco Santos S.A. e o grupo CAO A**

#### 1. Créditos detidos contra Massa Falida da Santospar Investimentos, Participações e Negócios S/A

Saldo QGC	Credor
5.946.681,80	CA de Oliveira Andrade Com. Imp. E Exp. Ltda.
289.665,34	Caoa Com de Veículos Imp. Ltda.
3.500.507,11	Elivel Automotores Ltda.
1.443.392,46	Hyunday Caoa Do Brasil Ltda.
1.816.375,55	S Motors Com. Imp. Exp. Ltda.
<b>12.996.622,26</b>	

#### 2. Créditos detidos contra Massa Falida da Sanvest Participações S/A

Saldo QGC	Credor
31.560.775,21	CA de Oliveira Andrade Com. Imp. E Exp. Ltda.
<b>31.560.775,21</b>	

#### 3. Créditos representados por aquisição de export notes da Quality Negócios e Participações Ltda.

Valor aplicado	Credor
2.680.000,00	CA de Oliveira Andrade Com. Imp. E Exp. Ltda.
<b>2.680.000,00</b>	

**TOTAL DOS CRÉDITOS A SEREM CEDIDOS – R\$ 47.237.397,47**